



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 2.210,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três sériesKz: 1.469.391,26		
	A 1.ª série	Kz: 867 681.29	
	A 2.ª série	Kz: 454 291.57	
	A 3.ª série	Kz: 360 529.54	

SUMÁRIO

TUMBINZA — Comércio e Serviços (SU), Limitada.**AFRISUINOS — Criação de Animais, Limitada.****Juy-Soluções, Limitada.****DELTAGEST CAPITAL — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A.****Timeslot Utilities, Limitada.****Nogo Services, Limitada.****Aguia Serviço Global, Limitada.****Quick Chain Trading CO., Limitada.****SWEETCARE — Indústria, Limitada.****ESTRELA DA GEOVANIA — Comércio e Restauração, Limitada.****ELECTROLIACAB — Comércio e Serviços (SU), Limitada.****M&M-BASTOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.****DMCC — Gestão de Negócios, Limitada.****FAZENDA GIRASSOL — Comércio, Indústria, Agro-Pecuária e Prestação de Serviços, Limitada.****KUSIMPA — Comunicação (SU), Limitada.****ESPAÇOFIN — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.****R.G FIVE — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.****NOD-TEC — Serviços, Limitada.****Versalis International, S.A.****Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.**

«DUMAGUI — Comércio, Serviços e Representação, Limitada».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Organizações Macaia de Bernardo Macaia».

«Organizações A.M de André Mamboma».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda/SIAC.

«V.Matsumbo & Filhos, Limitada».

Conservatória dos Registos do Cunene.

«ABE — Comercial».

«Faljer, Limitada».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«Luís Songo Luquito».

«Manzouetu Nzeza Júlia».

«Ezequiel Vidal Sambote».

«Bumba Chindele & Filhos, Limitada».

«Daniel Armindo Dias».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«João António Major».

«Maria Tchanda».

«Angoger».

«ARENAS — Sociedade Consultora, Imobiliária e de Serviços, Limitada».

«MANUMÁTICA — Informática (SU), Limitada».

«SÁD'BA G — Imobiliária, Limitada».

«Palanca Electrónicos (SU), Limitada».

«ELECTRO AUTO NÍVEL — Prestação de Serviços (SU), Limitada».

«B.J.C. Comercial».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda/SIAC — Zango.

«Helena C. Ventura — Comercial».

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Elvira da Conceição Ferreira Gaspar».

«FLORENTIDA — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada».

Conservatória dos Registos do Uíge.

«ENGEFISCAL — Serviços (SU), Limitada».

«GALULE GUEROU — Comércio Geral (SU), Limitada».

«Joel Lunianga».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge.

«JOP LUEMBA — Comércio e Serviços, Limitada».

Balcão Único do Empreendedor de Cazengo.

«VX — Comercial».

Loja de Registos de Cabinda.

«MARIA & SILVA — Prestação de Serviços, Limitada».

«David Pindo Mabiala».

Loja dos Registos de Mbanza Congo.

«Pedro Nsanda Sérgio Gomes».

Loja de Registos do Namibe.

«Alberto João André».

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de AKz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em 5 (cinco) quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de AKz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldino Júnior de Noloti Vianney e outras cinco quotas iguais do valor nominal de AKz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma e uma pertencente a cada um dos sócios Rosa Teresa Muhonda Vianey, solteira, menor, Varinelsia Noloti Maria Vianey, solteira, menor, João Elizer Maria Vianney, solteiro, menor, Alfredo Lucas Penzo Vianney, solteiro, menor e Helena Rafaela Maria Vianney, solteira, menor, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em Juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Osvaldino Júnior de Noloti Vianney que, desde já, fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para abrigar validamente a sociedade:

2. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar o seu poder de gerência aos sócios menores quando estes atingirem a maioridade ou, em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

3. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huila, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto fotocópia do bilhete de identidade dos sócios e certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 26 de Junho de 2020, e arquivo neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeito, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(21-1064-L01)

DELTAGEST CAPITAL — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A

Certifico que, com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1019 – C, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, e encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «DELTAGEST CAPITAL — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A.».

No dia 21 de Janeiro de 2021, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, perante mim, Sebastião Bamba Domingos, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulette Maria de Moraes Lopes, casada com Mário Nelson Cardoso Maximino, sob o regime de comunhão total de bens, de nacionalidade angolana, natural do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, residente em Luanda, na Rua Eduardo Mondelane, n.º 93-95, Bairro Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000537452KS037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Dezembro de 2001, e com validade vitalícia;

Segundo: — Edson de Brito Rodrigues dos Santos, casado com Rosinda Pacheco Inglês dos Santos, sob o regime de comunhão total de bens adquiridos, cidadão de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Rua Dak Doy, Casa n.º 40, Bairro Azul, titular do Bilhete de Identidade

n.º 000117624LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Outubro de 2011, e válido até 27 de Outubro de 2021;

Terceiro: — Ricardo Alexandre de Castro Reis, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade angolana, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Rua Cateculo Mengo, Casa n.º 112, Bairro Alvalade, titular do Bilhete de Identidade n.º 000993125BE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Agosto de 2019, e válido até 20 de Agosto de 2019;

Quarto: — Guiomar Maria de Moraes Lopes, solteira, maior, natural de Seles, Província do Cuanza-Sul, residente em Luanda, Avenida Marien Ngouabi, n.º 103, 3.º andar, Apartamento A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000825275KS033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Julho de 2013, e com validade vitalícia, que outorga por si e na qualidade de procurador de:

- a) José Fernando Faria de Bastos, casado com Ivó-dia Dolores Rufino dos Santos Bastos, no regime de separação de bens, natural de Caldas de Vizela, Portugal, residente habitualmente em Lisboa, na Alameda dos Oceanos, n.º 94.º-5 B, 1990-238, titular da Autorização de residência n.º 0009207B03, emitida aos 13 de Novembro de 2018 e válida até 13 de Novembro de 2023.
- b) João Pedro de Freitas Saraiva dos Santos, casado com Susana Cristina Marques Alves dos Santos, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, residente na Rua dos Coqueiros, Casa n.º 19, no Bairro dos Coqueiros, titular do Bilhete de Identidade n.º 000060474LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Dezembro de 2019, e válido até 3 de Dezembro de 2029.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documento de identificação, a qualidade que intervém o quarto outorgante e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face da procuração que no fim menciono e arquivo.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, eles e os representados do quarto outorgante, constituem entre si uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima denominada «DELTAGEST CAPITAL — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A.», com sede social em Luanda, Kinaxixi, Rua dos Enganos, 1, 7.º andar;

Que a sociedade tem como capital social Kz: 30.000 000,00 (trinta milhões de kwanzas), que os outorgantes afirmam sob sua responsabilidade estar totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 300 (trezentas) acções, com o valor nominal de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, conforme consta da lista anexa dos accionistas que faz parte integrante desta escritura;

Que a sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 4.º dos seus estatutos e reger-se-á pelos artigos constantes do documento Complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, sendo dispensada a sua leitura.

Assim foi dito e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, a 16 de Dezembro de 2020;
- b) Documento complementar que atrás foi referido;
- c) Lista dos accionistas com o respectivo número de acções;
- d) Procuração passada a favor do quarto outorgante para inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
DELTAGEST CAPITAL — SOCIEDADE GESTORA
DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO
COLECTIVO, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação «DELTAGEST CAPITAL — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Rua dos Enganos, 1, 7.º andar, Luanda, República de Angola.
2. Por decisão da Administração, a sociedade pode deslocar a sua sede social para dentro ou fora do território, bem como criar filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a actividade de gestão profissional de um ou mais organismos de investimento colectivo, da mesma ou de diferente espécie, bem como a

comercialização de unidades de participação, a prestação de serviços de consultoria de investimentos e outras actividades permitidas por lei.

2. A sociedade poderá ser proprietária ou locatária de todo o equipamento e demais bens necessários ao funcionamento dos seus serviços.

3. A sociedade poderá exercer a sua actividade fora do território nacional.

4. A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras, com objecto diferente do acima referido, e em sociedades reguladas por legislação especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Títulos e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 30 000 000,00 (trinta milhões de kwanzas), representados por 300 (trezentas) acções, com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, encontrando-se à data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado.

2. Os accionistas poderão, nos termos da lei, deliberar sobre o aumento do capital social, através de novas entradas em dinheiro ou espécie ou, ainda, de capitalização das reservas ou de conversão de suprimentos em capital.

3. Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro os accionistas têm o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares na data da deliberação.

4. Os accionistas serão avisados dos aumentos, através de anúncio publicado ou de carta registada, enviada com a antecedência mínima de 30 dias, para, se o desejarem, exercerem o seu direito de preferência no prazo de 30 dias.

ARTIGO 6.º

(Acções)

1. As acções são nominativas.

2. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

3. A cada acção corresponde um voto.

4. A transmissão de acções, quer entrevivos quer por morte, é livremente permitida, observadas as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO 7.º

(Títulos)

1. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, múltiplos de cem, 1.000, múltiplos de mil, 100.000, múltiplos de cem mil, 1 000 000 e múltiplos de um milhão.

2. A sociedade distribuirá e entregará a cada accionista o número de títulos correspondente às acções de que é titular.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

4. Os títulos deverão ser assinados por um administrador e devidamente carimbados.

ARTIGO 8.º

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO III

Organização

ARTIGO 9.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e um Fiscal-Único.

2. Com excepção da Assembleia Geral, mas incluindo a Mesa da Assembleia Geral, os órgãos da sociedade são eleitos pelo período de 4 anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

3. Os órgãos eleitos só terminam as suas funções com o início das funções dos eleitos para os substituir.

ARTIGO 10.º

(Assembleia Geral)

1. Os accionistas podem deliberar unanimemente por escrito ou em Assembleia Geral de Accionistas.

2. A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas e tem a seguinte competência:

- a) Discutir, aprovar ou alterar o relatório anual, o balanço e as contas da Administração;
- b) Eleger, reeleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- c) Decidir sobre a aquisição ou alienação de qualquer participação em quaisquer outras entidades ou negócios;
- d) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou extinção da sociedade;
- e) Deliberar sobre qualquer alteração do pacto social, incluindo o aumento do capital social;
- f) Decidir sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e que não caiba na competência de qualquer outro órgão.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas, por um administrador, por um cônjuge, ascendente ou descendente, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao momento do início da reunião.

4. A Mesa da Assembleia Geral integra um Presidente e um Secretário, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

5. A convocatória das Assembleias Gerais deve ser publicada com uma antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 11.º
(Administração)

1. A Administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral, com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência permanente ou temporária de um Administrador a vaga será preenchida de acordo com as regras estabelecidas na lei.

3. Os membros do Conselho de Administração serão ou não remunerados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

4. Compete, em especial ao Conselho de Administração:

- a) Dirigir e controlar a actividade da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito;
- c) Alienar, adquirir, hipotecar, tomar ou dar de arrendamento bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnica e administrativa dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;
- e) Constituir mandatários que podem ser pessoas estranhas a sociedade;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois dos Administradores, sendo um o presidente, ou de mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO 13.º
(Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único eleito pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

2. O Fiscal-Único deve ser um perito contabilista ou contabilista, que não pode ser accionista da sociedade.

3. A Assembleia Geral pode não eleger o Fiscal, remetendo a fiscalização para uma sociedade vocacionada para o efeito.

CAPÍTULO IV
Ano Fiscal e Pagamento de Dividendos

ARTIGO 14.º
(Ano fiscal)

O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 15.º
(Pagamento de dividendos)

A distribuição e pagamento de dividendos serão feitas mediante proposta do Conselho de Administração formulada com base nas condições correntes do negócio, aprovada pela Assembleia Geral de acordo com as limitações estabelecidas por qualquer lei aplicável.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 16.º
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por decisão dos accionistas, tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

ARTIGO 17.º
(Liquidação)

1. O processo de liquidação será feito extrajudicialmente, pela forma determinada pelos accionistas, em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os liquidatários serão remunerados conforme decisão tomada pelos accionistas, em Assembleia Geral convocada para esse efeito e as suas remunerações constituirão despesas de liquidação.

ARTIGO 18.º
(Registos)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer dos accionistas mandatado para promover os actos necessários efeito aos respectivos registos.

(21-1065-L01)

Timeslot Utilities, Limitada

Certifico que, com início a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1019-C do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Timeslot Utilities, Limitada».

No dia 28 de Janeiro de 2021, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, perante mim, Sebastião Bamba Domingos, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ricardo Alexandre de Castro Reis, solteiro maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Rua Cateculo Mengo, Casa n.º 112, Bairro Alvalade, titular do Bilhete de Identidade n.º 000993125BE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Agosto de 2019, e válido até 20 de Agosto de 2024;

Segundo: — Igor Alexandre Correia Fortes Gabriel, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua do Condomínio Dália, Casa n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 001871882LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Março de 2019, e válido até 14 de Março de 2024, que outorga na qualidade de procurador, em nome e representação de:

- a) Fausto Eleutério Mariano Pires, casado com Catarina Soares Ribeiro dos Santos Ferreira Bastos Pires, no regime de comunhão de bens adquiri-